

INSTRUÇÃO NORMATIVA N^o 003, DE 09 de MARÇO 2016.

Disciplina o procedimento para baixa do cadastro dos contribuintes do ISS FIXO - autônomos - a partir da data da Certidão de Óbito.

A Superintendente de Receitas da Secretaria de Município de Finanças - SUREC/SMF, no uso da atribuição que lhe conferem a Lei Municipal n^o. 5189/2009, de 30/04/2009 e Art.15 do Decreto Executivo n^o 100/2013 de 30/08/2013, e

Considerando ser de competência da Administração disciplinar sobre a emissão de atos administrativos;

Considerando a necessidade de eficiência na cobrança administrativa evitando gastos administrativos e judiciais desnecessários ao Município;

Considerando a decisão na Apelação Cível n^o 70051596716 – Primeira Câmara Cível do TJRS julgado em 30/10/2013;

Considerando o disposto na Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Ativa Municipal elaborada pelo TJRS, TCE e Ministério Público do Rio Grande do Sul - Capítulo II - Sugestões para análise prévia ao ajuizamento de ações judiciais;

Considerando a Lei Complementar n^o. 040/2006 -Tabela II – 1 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO – itens A, A1, A2, A3, C1, C2, C3.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos a baixa do cadastro dos contribuintes do ISS FIXO – autônomos – e dos respectivos débitos a partir da data da Certidão de Óbito.


RESOLVE:

Art.1^o. Quando do conhecimento por parte do Município de Santa Maria do falecimento do contribuinte de ISSQN Fixo, comprovado mediante Certidão de Óbito, será baixada de ofício a inscrição e todos os débitos lançados posteriores a data de falecimento devendo constar justificativa do cancelando no sistema informatizado do Município.

Art.2^o. Ao processo de baixa deverá ser acrescentado cópia da Certidão de Óbito e constar as informações, tanto na FID – Ficha de Inscrição Declarada do contribuinte, como no cadastro no sistema informatizado, sobre:

- 1) Nome do contribuinte;
- 2) Cadastro do ISS Fixo - Autônomo;
- 3) N^o do Livro e Folhas do Registro da Certidão de Óbito;
- 4) Local e data do óbito;
- 5) Se possui bens a inventariar;
- 6) Nomes dos inventariantes.

Art. 3^o. Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.


Marilene Pereira da Cruz
Superintendente de Receitas
Matricula 14937